



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.600 DE 08 DE MAIO DE 2026

"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC do Município de Águas da Prata, na forma que especifica."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMUDEC

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de Águas da Prata, na forma que especifica.

Art. 2º O COMUDEC tem como objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres.

Art. 3º O COMUDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil do Município.

Parágrafo único. A autonomia do COMUDEC se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º São atribuições e competências do COMUDEC:

I. assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz. 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

II. propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;

III. propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV. elaborar seu regimento interno;

V. fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VI. sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VII. criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do COMUDEC, em período de tempo previamente fixado;

VIII. opinar sobre as questões referentes a Proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUDEC será integrado por 8 (oito) membros, titulares e suplentes, sendo 4 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 4 (quatro) da Sociedade Civil e outras instituições, ficando assim definidos:

I - Administração Pública Municipal:



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil e outras instituições:

a) 01 (um) representante da Polícia Militar;

b) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

c) 01 (um) representante da Entidade Ambientalistas e/ou Sociais;

d) 01 (um) representante de entidade de classe, instituição técnica, entidade ambientalista, social ou profissional com atuação correlata as finalidades do Conselho, preferencialmente com formação ou atuação jurídica, indicado na forma do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O Presidente do COMUDEC, poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 6º A indicação dos representantes para o COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.

§ 2º O Conselheiro que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta dos membros do COMUDEC, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo presidente do COMUDEC que deverá notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 8º A composição do COMUDEC poderá ser alterada mediante deliberação de dois terços de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantido o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do COMUDEC serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

Art. 10. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, são honoríficas, não remuneradas, de caráter voluntário e consideradas de relevante interesse público.

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12. As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil propiciará ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. O COMUDEC poderá, anualmente, realizar o Encontro Municipal conforme diretrizes do Programa Cidades Resilientes das Nações Unidas – UNISDR, e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) de preferência do mês de outubro, com a participação da Administração Pública Municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal